



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2713, de 19 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** " Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências."

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, , de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP